



DECISÃO para RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 006/2.019.

Considerações:

Considerando que o contrato de nº-006/2.019 iniciou-se na data de 10/04/2.019.
Considerando que este seria executado corretamente até a data de 31/12/2.019.
Considerando a informação prestado junto a Contratante pela contratada na data de 24/04/2.019, de que não tem interesse em continuar com o contrato.
Considerando que não foi possível a modificação da data das visitas na repartição tendo em vista compromissos anteriores da contratada, bem como que a Administração não poderia modificá-la sob pena de comprometer o regular andamento dos trabalhos internos.
Considerando que o requerimento é para a rescisão amigável.

Relata:

O procedimento de licitação de nº-003/2.019, na modalidade de pregão presencial de nº-01/2.019, transcorreu corretamente nos seus tramites, o que veio a culminar com a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Contudo o requerimento firmado na data de 24 de abril de 2.019 trouxe impedimento intransponível, o que ainda era desconhecido por esta Administração, tanto que a contratada assinou declaração em sentido diverso, pois se presumia que a data não seria um grande empecilho a contratada.

Entretanto, após diversas análises e algumas reuniões, concluiu-se que caso fosse modificada a data das visitas da contratada para o apoio e orientação técnico-contábil, poder-se-ia comprometer a regular realização dos trabalhos.

Portanto, diante do manifesto desinteresse por parte da contratada na continuidade do contrato, bem como da impossibilidade de modificação da data das visitas para apoio e orientação técnica, tal situação contratual não pode permanecer intocável, devendo ser alterada.

Resolve:

CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO
Lourivaldo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

Diante dos argumentos traçados a rescisão amigável do presente contrato é medida que se impõe, pois diante do desinteresse da contratada e da impossibilidade de modificação da data das visitas.

Com efeito, cumpre mencionar que não haverá maiores intempéries para a Administração, pois existem outros candidatos que "*prima facie*" podem dar continuidade aos trabalhos, sendo a rescisão amigável conveniente à Administração.

Nesse sentido manifesta Carvalho Filho (2.017, p. 167) no Manual de direito administrativo, editora Atlas, ed. 31ª, livro eletrônico:

Rescisão amigável é a que decorre da manifestação bilateral dos contratantes. Nessa hipótese não há litígio entre eles, mas sim interesses comuns, sobretudo da Administração que, quanto ao desfazimento, terá discricionariedade em sua resolução (art. 79, II, do Estatuto).

Conclusão:

Assim **autorizo o distrato/rescisão amigável do contrato** anteriormente firmado, nos termos do art. 78, inciso I, e, 79, inciso II e atendendo ao §1º do mesmo artigo da lei ordinária federal de nº-8.666/93, devendo-se diligenciar junto ao próximo licitante melhor colocado, e caso este não tenha interesse em assinar o contrato nos moldes fornecidos/negociados, diligenciar junto aos demais respeitando a ordem classificatória, antes de realizar um novo certame conforme o caso.

Carmo do Paranaíba(MG), 24 de Abril de 2019.

ROMIS ANTONIOS DOS SANTOS

PRESIDENTE

CONTRATANTE

HAROLDO JOSÉ DE ANDRADE

VICE-PRESIDENTE

CONTRATANTE

SIOMAR RODRIGUES FERREIRA

SECRETÁRIA

CONTRATANTE

CONFIRMO O RECEBIMENTO
2